



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS,
LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A EMPRESA: **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede **AVENIDA: DOM BOSCO Nº 1059 BAIRRO: CENTRO SUL CEP: 78.020-050, CUIABÁ/MT**, CNPJ/MF nº **19.707.627/0001-05**, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número **51.201.407.649**, neste ato representada por seu representante legal: **EDIRLEY PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **0992659-3 SSP/MT** e do CPF/MF nº **626.854.731-49**, solicita que na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 ALMT**, pelas razões de fato elencadas a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações, e igual prazo concedido aos demais licitantes para a apresentação das contra-razões a partir do término do prazo da recorrente, caso entendam necessário.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA.

A empresa recorrente **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, alega que não merecia prosperar o resultado deste certame, de acordo com as razões a seguir, in verbis:

Quanto a classificação da empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, temos alguns questionamentos a Alencar: A mesma não pode ser dada como vencedora, pois não cumpre várias exigências do Edital.

O atestado apresentado pela empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** tem origem duvidosa, pois após uma análise superficial, foi verificado que, de acordo com os documentos de habilitação em anexos, conforme dados da INSCRIÇÃO ESTADUAL da mesma, a data de início das atividades se deu no dia 20 de janeiro de 2020, curiosamente, a mesma data informada no atestado apresentado em nome da **BRUTAH CONSTRUDORA**, que diz que a empresa prestou o serviço no dia 20



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

de janeiro de 2020, e prestou serviços a SME ENGENHARIA no dia 28 de janeiro de 2020, menos de uma semana após o início de suas atividades.

Por questões logísticas e territorial, é no mínimo duvidoso o fato de uma empresa situada em Cuiabá (**UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**), adquirir produtos de um fabricante ou distribuidor autorizado em outra região do país (Sudeste ou Norte), e o mesmo produto chegar no mesmo dia no nosso Estado. Nos assusta também a quantidade (**BHUTA CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA – 178 Multifuncionais e 1799 toners**), (**SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA EIRELI – 146 Multifuncionais e 763 toners**) e as descrições detalhadas nos atestados a sua similaridade ao solicitado no Edital, dá uma clara impressão de que tais atestados foram **“fabricados”** para este certame, sem mencionar outro fato suspeito, em que, ambos atestados, por se tratar de empresas privadas, necessitavam de reconhecimento de firma em cartório, e outro fato curioso, é que ambos atestados foram reconhecido no mesmo dia e no mesmo cartório (**CARTORIO FRANSCICO TAVEIRA – Av. Tocantins,283 – Centro – Goiânia – GO**), no dia 06 de maio de 2020, as 15:46 e as 15:47, conforme selo de autenticidade dos mesmos apresentados e públicos na sessão.

Diante desses indícios, a recorrente solicita que sejam realizadas diligencias para veracidade do atestado **emitido pelas empresas BHUTA CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, SME – SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA EIRELI e TELE VIDEO PRODUÇÕES LTDA – ME**, para a licitante ora recorrida.

No caso em apreço é essencial que o Pregoeiro realize diligencia (artigo 43 § 3º Conforme previsto na Lei 8.666, no art. 43 § 3º e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados serão objeto de diligência para verificação de autenticidade de seu conteúdo, momento em que serão solicitados ao emitente dos atestados documentos e evidências que descrevam e comprovem a execução dos serviços ali declarados.

Deve-se frisar que não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver duvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória.

Acerca do assunto, observo a que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

DATA MANAGER

CNPJ: 19.707.627/0001-05

Insc. Estadual: 13.530.720-1

Fone: +55(65)3044-0671

licitacao@dtmanager.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

“suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiencia anterior. Há duvidas no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiencia anterior. Para tanto, será muito mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialetica, São Paulo, 2010, p. 599).

Ao cabo, é oportuno apresentar jurisprudências no Supremo Tribunal Federal e do Tribunal da Justiça de São Paulo quanto ao assunto, respectivamente:

“1. A faculdade conferida pelo artigo 43 § 3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito de uso de documento falso independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano.” (HC nº 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, J. em 05.10.2004, DJ de 28.10.2004)

“Licitação. Habilitação dos proponentes. A conversão do julgamento em diligência para colher parecer técnico ou promover diligência para verificar, em concreto, realização de serviços pela proponente, não desatende, pelo contrário, cumpre a finalidade normativa do art. 43 da Lei 8666/93” (TJSP, ApCv 82.422-5, DJ de 09/08/1999)

Destarte, a exigência da documentação complementar citada é uma forma de sanar duvidas em possível diligência.

Vale ressaltar que o TCU vem punindo com a declaração de inidoneidade as empresas que apresentam atestado cujo conteúdo seja falso:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

Fraude à licitação: apresentação de atestado com conteúdo falso como razão suficiente para declaração de inidoneidade de licitante pelo TCU

Representação formulada ao TCU noticiou que na Concorrência nº 3/2008, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Ifam, cujo objeto constituiu-se na construção do campus do Centro Federal de Educação Tecnológica no Município de Presidente Figueiredo/AM, empresa licitante apresentou atestado de capacidade técnica com conteúdo possivelmente falso, com vistas a sua habilitação no certame. Para apuração dos fatos, a unidade técnica responsável pela instrução do feito promoveu uma série de audiências, inclusive da própria empresa responsável pela potencial fraude, a qual alegou erro de entendimento quanto ao que fora exigido ao título de comprovação de capacidade técnica. De acordo com a empresa respondente, o texto do edital seria dúbio, ao requerer “execução da obra ou serviço com complexidade equivalente”. Daí, apresentara atestado no qual constava, erroneamente digitado, construção de obra em vez de projeto. Todavia, a unidade técnica registrou não se sustentar o argumento da potencial fraudadora de se tratar de equívoco quanto à interpretação.

Para a unidade técnica, a evidência de fraude quanto ao conteúdo do atestado de capacidade técnica seria determinante para o tribunal declarar a inidoneidade da licitante. Ao se pronunciar nos autos, o representante do Ministério Público Junto ao TCU – MP/TCU – afirmou que a potencial fraudadora “apresentou atestado de capacidade técnica com informação falsa. O documento informava que a empresa foi a responsável pela execução de obras de engenharia, quando na verdade apenas elaborou os projetos para essa execução”, sendo “clara a intenção da empresa em demonstrar que foi a responsável pela execução física das obras de engenharia”. Assim, ante a evidência de fraude à licitação, o MP/TCU considerou adequada a proposta da unidade técnica de se declarar a inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do documento. O relator do feito, ministro-substituto André Luiz de Carvalho, concordou com as análises procedidas tanto pela unidade técnica, quanto pelo MP/TCU, acerca do intuito da licitante: fraudar o processo licitatório. Todavia, para o relator, haveria incerteza se a situação examinada perfaria “todos os elementos caracterizadores da ‘fraude comprovada à licitação’, para fins de declaração de inidoneidade da empresa”. Citando precedente jurisprudencial do TCU, destacou o relator que a fraude comprovada à licitação, como sustentáculo para declaração de inidoneidade de licitante pelo Tribunal, exigiria a concretização do resultado, isto é, o prejuízo efetivo ao certame, tendo em conta o estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica do TCU (Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.) como, na espécie, não teria havido a materialização do prejuízo, uma vez que a falsidade da documentação fora descoberta pelo Ifam, não caberia ao TCU, por conseguinte, punir a tentativa de fraude por parte da licitante. Todavia, o ministro-revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do

DATA MANAGER

CNPJ: 19.707.627/0001-05

Insc. Estadual: 13.530.720-1

Fone: +55(65)3044-0671

licitacao@dtmanager.com.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

encaminhamento proposto pelo relator do feito. Para o revisor, o atestado apresentado pela potencial fraudadora, absolutamente falso, viabilizou a participação desta no processo licitatório. E, ainda para o revisor, “Nós termos da consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 46 da Lei Orgânica do TCU e faz surgir a possibilidade de declarar a inidoneidade da licitante fraudadora”. Desse modo, acolhendo as conclusões da unidade técnica, votou pela declaração de inidoneidade da licitante responsável pela apresentação do atestado com conteúdo falso, no que foi acompanhado pelos ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro. Ficaram vencidos na linha da proposta do relator, os ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz. O relator, ministro-substituto André Luiz de Carvalho, não votou, por não estar substituindo naquela oportunidade. **Acórdão nº 2.179/201-Plenário, TC-016.488/2009-6, rel. Min-Subst. André Luiz de Carvalho, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.08.2010.**

Existindo incertezas em relação ao conteúdo do atestado, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com os requisitos do edital, deve a Administração agir com cautela, promovendo as diligências necessárias (com escopo no art. 43, § 3º, da Lei 8.666) a fim de dirimir as dúvidas existentes.

Dessa forma, por todos os argumentos ora exposto, evidencia-se que a empresa não demonstrou capacidade técnica, devendo, portando, ser inabilitada.

Das outras irregularidades:

Além das irregularidades apontadas, cumpre aduzir que:

A – Item 4.3.1 do Edital: “4.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;”. A empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, não apresentou certidão de recuperação judicial, recuperação extrajudicial conforme exigido no Edital.

B – O modelo de produto ofertado pela empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** para o GRUPO 02 – Item 01 – MODELO: TASKALFA 2553CI, não atende o item 12.5.1.8. Compatibilidade com rede: TCP/IP (IPv4/IPv6) e Wi Fi (802.11b/g/n). desde modo, a empresa deve ser desclassificada no GRUPO 02 por não atender ao exigido no Edital.

C – A empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou ou anexou folders ou catálogos técnicos conforme item 8.6.2. do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

D – A empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou descrição técnica detalhada conforme Item 12. **DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO** para o GRUPO 01 e GRUPO 02 do Edital.

Do Pedido:

Através do exposto acima, solicitamos a V. Sa. dar andamento a este Recurso Administrativo interposto pela empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, no sentido de analisar e decidir quanto as solicitações de atender os nossos pedidos, onde se for necessário Diligenciar equipe interna para verificar a veracidade do mesmo, no Órgão ou empresa que forneceu o mesmo, e de desclassificar a empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, por não cumprir as premissas do edital, conforme descrito no item acima”.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2020.

Edirley Pereira da Silva
Procurador

CPF: 626.854.731-49 RG: 0992.659-3 SSP/MT

CNH: 02266425302 DETRAN/MT

Fone: (65) 3044-0671

E-mail: licitacao@dtmanager.com.br

CNPJ: 19 707 627/0001-05

INSC. EST.: 13. 530. 720 - 1

DATA MANAGER PREST. SERV.
DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Av. Dom Bosco, Nº. 1059
Centro Sul

CEP. 78020-050

CUIABÁ

MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.
ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS,
LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.799.409-5	CNPJ 35.899.329/0001-10	Data Início Atividade - SEFAZ 20/01/2020	
NOME EMPRESARIAL UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) PRINT COPY			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 8219-9/01 - Fotocópias 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2305 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO R SANTA ISABEL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAR LOTE 14	
CEP 78043-620	BAIRRO JARDIM SANTA MARTA	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.JRCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2020	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL SIM		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 15/06/2020 às 10:43:59 (data e hora de Cuiabá)			



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.

Página 1 de 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: 5135336

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **10 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI**, portador do **CNPJ 35.899.329/0001-10**, até a data de **10/06/2020**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.



SME ENGENHARIA

SME-SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a capacidade técnica operacional e profissional da empresa **PRINT COPY - UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com a sua sede localizada na Rua Santa Isabel n. 14, Cep: 78.043-620, Bairro: Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 35.899.329/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 13.799.409-5, através de sua proprietária Srta. Mayara Uehara Marques CPF n.º 050.479.621-64, forneceu a contendo e de conformidade com as Especificações Técnicas exigidas os seguinte equipamentos e insumos:

Objeto: Fornecimento, instalação, treinamento e assistência técnica de impressoras e multifuncionais LED e a Laser monocromáticas e coloridas e impressoras a jato de tinta (Plotter), incluso cartuchos de toner´s. e garantia dos equipamentos.

Período de execução da instalação, treinamento e disposição dos equipamentos: 28/01/2020 à 26/02/2020

Assistência Técnica durante a vigência da garantia: 26/02/2020 à 26/02/2023

DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS:

Especificações técnicas dos equipamentos:

Impressora multifuncional a laser monocromática com capacidade de impressão de 15.000 páginas

Marca: Kyocera

Fabricante: Kyocera

Modelo: M2040DN/L

Quantidade Fornecida: 45

Característica técnica	Obs/Quantidades
Alto volume de impressão	Sim
Volume de impressão em preto (ppm)	40 ppm
Duplex impressão frente e verso	Sim
Capacidade da Bandeja de Papel	250 folhas
Ciclo mensal de 50.000 páginas	Sim
Interfaces (embutidas) para conexão: Hi-Speed USB 2.0 e Ethernet (rede cabeada).	Sim
Compatibilidade com rede TCP/IP (IPv4/IPv6)	Sim
Tempo máximo de Impressão da Primeira Página 6,4 segundos	Sim
	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.



BRUTHA
CONSTRUTORA

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos que a empresa **UEHARA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI – PRINT COPY** estabelecida na Rua Santa Isabel n. 14, Cep: 78.043-620, Bairro: Jardim Santa Marta, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n. 35.899.329/0001-10, representada pela sua responsável Mayara Uehara Marques CPF n.º 050.479.621-64, forneceu a contendo e de conformidade com as Especificações Técnicas exigidas os seguinte equipamentos e insumos:

Dependência: Fornecimento de impressoras e multifuncionais LED e a Laser monocromaticas e coloridas e impressoras a jato de tinta(Plotter), incluso toner's. e assistência técnica.

Período de fornecimento dos equipamentos : 20/01/2020 à 05/03/2020

Período de assistência técnica: 05/03/2020 à 05/03/2023

Descrição do objeto:

Item	Descrição do Equipamento	Ud.	Quant.
01	Impressora multifuncional a laser com visor de 5 linhas, monocromatica com duplexador automático cap. 15.000 páginas – Kyocera-M2040DN/L	ud	50
02	Impressora multifuncional a laser com visor TCI 4,3" monocromatica com duplexador automático, cap. 15.000 páginas, Kyocera-M2640IDW/L	ud	50
03	Impressora a laser monocromatica com duplexador automático, cap. 3.000 páginas – Kyocera – FS-1060/DN	ud	23
04	Impressora multifuncional a laser, colorida, com visor de 10.1" cap. 26.000 páginas. Xerox – AltalinkC8045	ud	27
05	Impressora multifuncional laser colorida, (TSI)	ud	6



**DATA
MANAGER**

Avenida: Dom Bosco N° 1.059

Bairro: Centro Sul – CEP: 78020-050 Cuiabá/MT

Fone: (65) 2136-1291 (65) 99296-5586

licitacao@dtmanager.com.br

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO DE ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020.

ABERTURA: DIA 16 DE JUNHO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, LASER OU LED, COM SUPRIMENTOS DE TONER ADICIONAL.



Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2020.

Edirley Pereira da Silva
Procurador

CPF: 626.854.731-49 RG: 0992.659-3 SSP/MT

CNH: 02266425302 DETRAN/MT

Fone: (65) 3044-0671

E-mail: licitacao@dtmanager.com.br

CNPJ: 19 707 627/0001-05

INSC. EST.: 13.530.720 - 1

**DATA MANAGER PREST. SERV.
DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Av. Dom Bosco, N°. 1059
Centro Sul

CEP. 78020-050

CUIABÁ

MT.

CNPJ: 19.707.627/0001-05

Insc. Estadual: 13.530.720-1

Fone: +55(65)3044-0671

licitacao@dtmanager.com.br

Página 11 de 11